

Contrato

Contrato n° 45/2022
Pregão Presencial n° 05/2022
Processo Licitatório n° 28/2022

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços por hora com máquina pesada conforme a necessidade e locais determinados pelo município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: LC Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 26.372.570/0001-04, estabelecida na Rua Sananduva, n° 180, Centro, CEP 99.940-000, Município de Ibiaçá - RS, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Schenatto**, sócio-administrador, portador do CPF n° 040.973.060-22, residente e domiciliado na Vila Vitória, Interior, CEP 99.940-000, Município de Ibiaçá-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 05/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 500 (Quinhentas) horas de trator de esteira com lâmina dianteira articulada, peso operacional de 14 toneladas.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor a ser pago pela **Contratante** para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá os valores de R\$400,00 (Quatrocentos Reais) por hora efetivamente trabalhada do trator de esteira, sendo o total de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme prestação do serviço, da seguinte forma:

1. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, devendo esta ser atestada pelo Secretário responsável ou outro servidor designado ao acompanhamento.
2. De posse da Nota Fiscal, o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.
3. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de 04 de julho de 2022 findando em 03 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M (FGV), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa;
- 3 - Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal responsável pela secretaria ou o servidor designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
1027 - Man. Cons e Melhorias de Ruas e Praças

08.01 - Secretaria da Agricultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2039 - Man. Serviços Secretaria da Agricultura e H

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de julho de 2022.

**Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante**

**LC Terraplenagem Ltda
CNPJ nº 26.372.570/0001-04
Leonardo Schenatto
Contratada**

Testemunhas:

1.

2.